



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 018/2008 – PMA)

LEI Nº 1.768 DE 16 DE ABRIL DE 2008.

Súmula: Inclui o inciso VI no art. 252 da Lei nº 1.170 de 26 de outubro de 1993.

A **Câmara Municipal de Andirá**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no art. 252 da Lei nº 1.170/93 de 26 de outubro de 1993, o inciso VI, passando a ter a seguinte redação:

Art.252.

.....

VI. Atender ao suprimento de assistente social, exclusivamente nos casos de licença para tratamento de saúde por prazo superior a quinze dias, licença à gestante, aposentadoria, demissão, exoneração, falecimento, licença sem remuneração para tratar de interesses particulares e ausência de servidor concursado na ordem classificatória subsequente.

Parágrafo Único. A contratação de assistente social só será permitida, quando a ausência de servidor disponível nos quadros da Administração implicar em iminente prejuízo em virtude da suspensão ou cancelamento de parcerias em entes da federação ou da iniciativa privada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2008, 65º da Emancipação Política.

ALARICO ABIB
PREFEITO MUNICIPAL